



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.736, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas uniformes a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, para reforçar o presente Decreto, deve ser destacado que o município de Flórida se encontra em alto risco de contágio, com aumento de número de casos confirmados, e que não há mais vagas disponíveis para internamento de pacientes para tratamento de COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Flórida atualizará o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de estabelecer um plano de resposta a este evento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas e prorrogadas pelo tempo que durar a pandemia, as determinações dos Decretos anteriores, que não contrariem as disposições deste Decreto.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º. O toque de recolher está em vigor das **22h00min às 05h00min**, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º. O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 3º- As academias poderão funcionar de segunda a sábado, **06h00min até as 22h00min** permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite e garanta:

- I. Permanência **de 08 (oito) alunos** por hora;



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 4º. Os estabelecimentos com atividades relacionadas com alimentos prontos como bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, food trucks e carrinhos de lanches, poderão funcionar de **segunda-feira a domingo e feriados até as 20 horas, podendo estender-se até as 23 horas somente para delivery ou drive thru**. O funcionamento deve ocorrer única e exclusivamente para operação comercial mediante entrega ou retirada no local (delivery e drive thru).

Art. 5º. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais já nomeados pelo Decreto nº 3.682 de 18 de janeiro de 2021, nomeando ainda duas pessoas da comunidade a serem fiscais do município:

1. **Alicio Alves de Souza Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 36.956.656-7 SESP/SP e CPF nº 305.115.618-30, residente e domiciliado na Rua Bacacheri, nº 142, centro, na cidade de Flórida.
2. **Eloana Sabaini**, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no RG 10.448.080-2 SESP/PR e CPF nº 067.245.969-80, residente e domiciliada na Rua José Cesnik, 681, centro, na cidade de Flórida.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Flórida, 22 de março 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

